

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA N° 62, DE 17 DE outubro DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/n° de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, do Anexo I ao Decreto n° 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° GM/MMA n° 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002 e,

considerando os objetivos estabelecidos na Política de Governo Eletrônico do Poder Executivo Federal, em especial o que visa promover a disponibilização de serviços de governo na Internet, estimulando a utilização de documentos eletrônicos e de novas aplicações de suporte aos processos de trabalho e,

considerando ainda o disposto na Instrução Normativa IBAMA n° 27, de 23 de dezembro de 2002, que regulamentou as atividades e procedimentos do SNA - Sistema Nacional de Anilhamento de Aves Silvestres, sob a responsabilidade do CEMAVE - Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres,

R E S O L V E :

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Sistema Nacional de Anilhamento de Aves Silvestres - SNA, o ambiente interativo de atendimento via Internet, denominado SNA.Net, com o objetivo de propiciar a sociedade em geral, sobretudo a comunidade ornitológica e aos anilhadores de aves silvestres, alternativas interativas e simplificadas de atendimento à distância.

Art. 2° O SNA.Net se constituirá de um sistema de atendimento, informação e comunicação entre o IBAMA/CEMAVE e os anilhadores registrados no SNA, pelo qual será possível encaminhar e processar dados e informações relativos aos seguintes serviços e procedimentos:

- I - requerimento e concessão do registro de Anilhador no âmbito do Cadastro Nacional de Anilhadores de Aves Silvestres;
- II - recebimento e processamento das cartas de recomendação e dos dados curriculares dos anilhadores;
- III - recebimento, análise e aprovação dos projetos de pesquisa, cuja metodologia envolva a técnica do anilhamento;
- IV - requerimento, emissão e controle das Autorizações de Anilhamento;
- V - acompanhamento e fiscalização da regularidade e autenticidade das Autorizações de Anilhamento por parte de qualquer cidadão ou autoridade;
- VI - gerenciamento e controle de estoque das anilhas numeradas e distribuição destas aos anilhadores;
- VII - recebimento, análise e processamento dos relatórios de anilhamento;
- VIII - recebimento e processamento das informações relativas ao encontro de aves anilhadas (brasileiras e estrangeiras) e a emissão posterior dos Certificados de Agradecimento em nome da pessoa informante (recuperador);
- IX - recebimento, emissão e controle de mensagens eletrônicas;
- X - geração de relatórios gerenciais e estatísticos, visando subsidiar a elaboração de políticas governamentais de conservação das aves silvestres e dos ambientes dos quais elas dependem.

Art. 3° O SNA.Net estará disponível na página do IBAMA na Internet, no endereço <www.ibama.gov.br>, e na página do CEMAVE, no endereço <www.ibama.gov.br/cemave>, podendo

também ser acessado por intermédio do Portal de Serviços e Informações de Governo - E-Gov, no endereço <www.e.gov.br>.

Art. 4º O SNA.Net possuirá módulos específicos, acessíveis exclusivamente através da Intranet do IBAMA (IbamaNet), destinados exclusivamente à execução dos procedimentos internos de gerenciamento, controle e processamento das informações incluídas no banco de dados do sistema.

Art. 5º Cabe ao CEMAVE, gestor operacional do SNA.Net - realizar as ações necessárias em conjunto com o CNT - Centro Nacional de Telemática, visando a implantação, o aprimoramento, o desenvolvimento e a manutenção do sistema.

Art. 6º Cabe ao CNT - Centro Nacional de Telemática - zelar pela segurança e integridade do sistema, garantindo inclusive a sua disponibilização na Internet/Intranet.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA